



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COMUNICADO 01

Tendo em vista questionamento recebido:

“No Anexo II – Item 6.6 ‘O produto a ser constituído dos itens 3 e 4 deverá possuir capacidade máxima executável independente do empilhamento, de 168 portas UTP ou mais, porta XFP ou mais e 8 portas SFP ou mais’. Entendemos que a capacidade máxima executável refere-se a solução pronta (com ou sem empilhamento) e não a um único item. Nosso entendimento está correto?”

Temos a esclarecer:

Sim, o entendimento está correto. O produto a ser constituído pelo itens 3 e 4 pode ser empilhado, a capacidade máxima a que o item 6.6 se refere é a da solução montada e o edital permite a utilização de empilhamento de até duas unidades para atingir essa capacidade máxima.

São Paulo, 22 de Setembro de 2009.

Lair Carlos Chinaia Oliveira
Pregoeiro